PROJETO DE LEI

(DEPUTADO PEDRO AUGUSTO PALARETI)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias sediadas em todo território nacional a disponibilizarem banheiros e bebedouro aos clientes e dá outras providencias.

Art. 1º - Ficam as farmácias sediadas em todo território nacional obrigadas a disponibilizarem banheiros e bebedouros aos seus clientes;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

Deputado PEDRO AUGUSTO PALARETI PSD/RJ





JUSTIFICATIVA

As farmácias passam de um simples estabelecimento comercial, são verdadeiramente unidade de prestação de serviços de interesse à saúde destinadas a prestar assistência farmacêutica, de assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva que realizam também manipulação de medicamentos.

Diante dos inúmeros serviços que são prestados pelas farmácias em todo Brasil e a expansão dos serviços ofertados a população, torna-se imprescindível que os consumidores que buscam essas unidades, tenham um local adequado para realizarem suas necessidades fisiológicas, até mesmo porque muitos chegam até os referidos estabelecimentos na iminência de tomar uma medicação importante à sua subsistência, de modo que, tanto os sanitários como os bebedouros são fundamentais neste processo de assistência à saúde da pessoa, como por exemplo, no atendimento a um idoso e diabético que busca o estabelecimento para a compra de um medicamento e numa eventualidade necessita utilizar o sanitário.

Por este motivo, peço o apoio aos meus

nobres pares.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

Deputado PEDRO AUGUSTO PALARETI
PSD/RJ



